DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1215/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11442/2021
PROTOCOLO	: 2131619
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA — EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, referente ao Pregão Eletrônico n. 79/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, visando a aquisição de medicamentos para fornecimento nas Farmácias Municipais e Serviços da Rede Municipal de Saúde do município.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio do Despacho n. 27904/2021 (f. 217), informou que após o exame do referido processo, não foram identificados os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 792/2022 (f. 219-221).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo processo licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf